

LEI Nº 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do CMS:

I- atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;

II- participar no estabelecimento de prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III- propor medidas para a organização e aperfeiçoamento do SUS no Município;

IV- propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

V- apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual do plano de investimento da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;

VII- Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX- Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X- Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI- Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII- Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

LEI N° 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 02

XIII- Examinar propostas e denúncias relacionadas às ações e aos serviços de saúde municipais, encaminhando as providências cabíveis;

XIV- Estimular a participação comunitária no controle, acompanhamento e avaliação do sistema municipal de saúde;

XV- Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretária Executiva;

IV - Assessoria Técnica;

V - Comissões Especiais;

Art. 4º - O Plenário do CMS/Glorinha é o órgão deliberativo máximo, constituído por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes distribuídos paritariamente, na seguinte razão.

I - 50% de representantes do seguimento de usuários do SUS;

II - 25% de entidades dos trabalhadores em saúde;

III - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniado com o SUS.

§ 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde).

Art. 5º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I- cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;

II- e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como um dos representantes do governo, sendo que no caso de impedimento do Secretário deverá ser designado outro representante vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os Conselheiros representantes – titulares e suplentes - serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Glorinha para um mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, podendo ter seus respectivos mandatos prorrogados por igual período caso não haja manifestação contrária da entidade no final do período e após aviso do CMS/Glorinha.

§ 3º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

LEI N° 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 03

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública;

II- Os membros do CMS serão substituídos, caso faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

IV- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

V- Cada membro titular do CMS/Glorinha terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que na sua ausência o direito poderá ser exercido pelo seu suplente;

VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em 30 (trinta) dias.

VII- No caso de afastamento temporário do titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

VIII- Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz nas reuniões, mesmo na presença de titulares, porém sem direito a voto, salvo na ausência do titular.

IX- A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e a juízo de entidade, pode ser indicativo na substituição do conselheiro.

§ 1º - Os Conselheiros de CMS/Glorinha perderão a representação no Plenário do Colegiado na superveniência se der causa que resulte em sua desvinculação do órgão ou entidade que representar.

§ 2º - O Conselheiro do CMS/Glorinha, candidato a cargo eletivo nas esferas federais, estadual e municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no órgão, no espaço de tempo previsto na legislação pertinente.

§ 3º - O plenário do CMS/Glorinha deliberará sobre os critérios a serem atendidos pelos Conselhos Locais de Saúde para habitarem-se ao preenchimento das vagas estabelecidas na composição plenária.

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - Comparecer às reuniões ordinárias do CMS/Glorinha, justificando previamente as faltas que ocorrerem;

II - Requerer, justificadamente, a inclusão em pauta de assuntos que devam ser objeto de matéria urgente;

III - Representar o CMS/Glorinha, quando designado por seu Plenário e/ou Mesa Diretora;

IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos e prioritários;

V - Solicitar diligência em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

VI - Propor alterações parcial ou total do regimento Interno;

LEI Nº 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 04

VII - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS/Glorinha.

VII - Votar e ser votado para os órgãos dirigentes do CMS/Glorinha.

Art. 8º. As atividades do CMS/Glorinha serão administradas por uma mesa diretora composta por 04 (quatro) Conselheiros Titulares respeitando a paridade expressa na Resolução Nº 333/04 de novembro de 2003.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora do CMS/Glorinha será integrada por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Primeiro secretário;

IV - Um Segundo secretário.

Art. 9º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário para um período de 02 (dois) anos, através do voto secreto, e pelo sistema de proporcionalidade direta, garantindo a paridade.

Art 10. Os eventos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral, cujos membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes.

Art. 11. A comissão eleitoral será composta por, no mínimo 03 (três) membros do conselho podendo ser titulares ou suplentes.

Art. 12. A comissão eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Mesa Diretora do CMS/Glorinha, tendo como competências específicas:

I - Receber, julgar e declarar o registro de chapas concorrentes;

II - Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

III - Reiniciar o processo eleitoral em caso de empate e não havendo acordo entre as chapas.

Art. 13. As chapas para eleição da Mesa Diretora do CMS/Glorinha deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 1º - Na constituição de chapa para Mesa Diretora é vedada a indicação para concorrer ao cargo de presidente o conselheiro que estiver exercendo como gestor, cargo em comissão ou função gratificada no Governo Municipal.

§ 2º - A chapa majoritária que atingir 50% (cinquenta por cento), mais um dos votos válidos, respectivamente elegerá a mesa diretora.

Art. 14. A Mesa Diretora do CMS/Glorinha, terá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer as deliberações do plenário e no Regimento Interno;

II - Organizar a pauta das reuniões plenárias do CMS/Glorinha;

III - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/Glorinha;

IV - Prover o CMS/Glorinha dos recursos humanos, matérias e financeiros necessários ao seu funcionamento;

V - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMS/Glorinha;

LEI Nº 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 05

VI - Representar diretamente ou por delegação, o CMS/Glorinha;

VII - Coordenar a elaboração à proposta de orçamento do CMS/Glorinha;

VIII - Proceder ao acompanhamento da execução de despesas do CMS/Glorinha.

Art. 15. A mesa diretora poderá ser destituída pelo Plenário quando a atuação da mesma for considerada prejudicial ao CMS/Glorinha.

§ 1º. O Plenário, quando deliberar pela relevância da acusação, constituirá Comissão Especial para emitir parecer sobre a destituição.

§ 2º. A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior deverá conceder, aos integrantes da mesa Diretora, ampla oportunidade de defesa.

Art. 16. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus integrantes.

Art. 17. Ao Presidente da Mesa compete:

I - Convocar os conselheiros para as reuniões de Mesa Diretora e Plenária;

II - Coordenar as reuniões de Mesa Diretora e Plenárias;

III - Assinar as resoluções e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Mesa Diretora;

IV - Representar o CMS/Glorinha a nível Municipal, Estadual, ou Nacional ou indicar representante de acordo com o assunto em pauta;

V - Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões plenárias e da mesa diretora;

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete:

I - Assumir as funções do presidente quando da ausência do mesmo;

II - Auxiliar ao presidente;

III - Assessorar a Mesa Diretora no desempenho de suas funções garantindo a normalidade dos trabalhos;

IV - Elaborar e promover junto a secretaria executiva, a publicação de resoluções e demais expedientes de deliberação da plenária e da mesa diretora;

V - Promover o registro, expedição controle e guarda de processos e documentos do CMS/Glorinha;

VI - Exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora, inclusive de representação do CMS/Glorinha;

Art. 19. Ao Primeiro e Segundo Secretário compete:

I - Assessorar a Mesa Diretora no desempenho de suas funções garantindo a normalidade dos trabalhos;

II - Coordenar as atividades administrativas do CMS/Glorinha no que se refere às questões de ordem institucional dos conselhos locais de saúde e de ordem intersetorial de áreas afins da saúde.

III - Promover e coordenar junto com os demais integrantes da Mesa Diretora as plenárias do CMS/Glorinha.

LEI N° 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 06

IV - Visitar e participar, junto com o presidente e/ou vice-presidente, os conselhos os conselhos locais em saúde.

V - Interagir com os órgãos públicos e privados, entidades e conselhos municipais, estadual e local de saúde;

VI - Construir e coordenar comissões sempre que necessárias e solicitadas pela Mesa Diretora ou pela plenária do CMS/Glorinha.

VII - Exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem concedidas pela Mesa Diretora.

Art. 20. O CMS/Glorinha terá a Secretaria Executiva que prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS/Glorinha, especialmente a sua Mesa Diretora a quem está subordinada.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, dentre e seu quadro de pessoal, um servidor para exercer a Secretaria Executiva do CMS/Glorinha.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - Zelar pela manutenção em ordem dos serviços, fichários e arquivos do CMS/Glorinha.

III - Fazer a ata, elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Mesa Diretora;

IV - Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões plenárias;

V - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS/Glorinha.

VI - Preparar os elementos necessários à confecção de Relatórios das atividades do CMS/Glorinha;

VII - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS/Glorinha.

Art. 22. O CMS/Glorinha terá uma Assessoria Técnica constituída por conselheiros e/ou pessoas com a finalidade de conferir apoio necessário à execução de suas finalidades mediante Resolução apresentada pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário, a qual compete:

I - Examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMS/Glorinha.

II - Desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política municipal de saúde, quando solicitada pelos órgãos do CMS/Glorinha.

Parágrafo Único. Para desempenhar suas funções, o CMS/Glorinha através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições integrantes do SUS.

Art. 23. Para cumprir suas atividades e atribuições específicas, poderá o plenário do CMS/Glorinha, por iniciativa própria ou atendendo proposta de sua Mesa Diretora, constituir Comissões Especiais, em caráter permanente e/ou temporário.

§ 1º. As Comissões Especiais deverão, sempre que possível, observar a paridade na representação dos segmentos que constituem o CMS/Glorinha.

LEI Nº 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 07

§ 2º. As reuniões das comissões deverão ter a presença de, no mínimo, metade de seus integrantes.

§ 3º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades e especialistas para prestar esclarecimento sobre matéria em discussão.

§ 4º. A coordenação das comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por conselheiros do CMS/Glorinha.

§ 5º. Sempre que necessário, poderão, as comissões solicitarem assessoramento, compatível com o exercício de suas funções.

Art. 24. O Plenário do CMS/Glorinha reunir-se-á, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros com direito a voto.

§ 1º. As reuniões plenárias do CMS/Glorinha serão dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar a Lista de Presenças.

§ 2º. As reuniões plenárias ocorrerão sempre em dependências que for definida no ato convocatório.

§ 3º. A programação semestral de reuniões ordinárias do CMS/Glorinha será aprovada pelo Plenário, por proposta da mesa Diretora.

§ 4º. O Plenário do CMS/Glorinha poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um de seus conselheiros e aprovados por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 5º. O direito a voto nas reuniões plenárias do CMS/Glorinha é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente, nem por procuração, sob nenhuma hipótese.

§ 6º. As reuniões plenárias serão devidamente registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião plenária subsequente, devendo constar as posições majoritárias e minoritárias das deliberações.

§ 7º. Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre matérias em discussão no Plenário do CMS/Glorinha, porém uma vez instalado regime de votação pela Mesa Diretora, a matéria não poderá voltar a ser discutida em seu mérito.

§ 8º. As deliberações plenárias do CMS/Glorinha serão tomadas por votação, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações em aberto.

§ 9º. As deliberações do Plenário do CMS/Glorinha serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Executivo Municipal.

§ 10 - O plenário do CMS/Glorinha deliberará sobre os critérios a serem atendidos pelos Conselhos Locais de Saúde pra habitarem-se ao preenchimento das vagas estabelecidas na composição plenária.

Art. 25. As reuniões ordinárias do CMS/Glorinha obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura e verificação do número de Conselheiros presentes com direito a voto;

II - Leitura de expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e preposições;

LEI N° 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 08

III - Distribuição entre os conselheiros, de processos e/ou expedientes, para elaboração dos respectivos pareceres;

IV - Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;

V - Indicação de pauta para a reunião subsequente, e;

VI - Assuntos gerais.

§ 1°. Os membros integrantes do CMS/Glorinha deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da respectiva reunião plenária.

§ 2°. As reuniões ordinárias do CMS/Glorinha somente serão desconvidadas antecipadamente, por motivos relevantes e por decisão da maioria dos Conselheiros integrantes da Mesa Diretora e no ato de sua realização, por deliberação expressa do Plenário, por maioria simples de votos.

§ 3°. Nos casos de desconvidação das reuniões plenárias do CMS/Glorinha por iniciativa da Mesa Diretora, todos os Conselheiros deverão obrigatoriamente, receber notificação antecipada de no mínimo 03 (três) dias da suspensão e da nova data de realização da reunião.

Art. 26. O plenário do CMS/Glorinha reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou de urgência, quando houver:

I - Convocação formal de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Conselheiros titulares em exercícios;

II - Convocação formal da Mesa Diretora; e,

III - Solicitação formal por parte da Secretaria da Saúde.

Art. 27. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 28. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 29. O CMS/Glorinha poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único - As comissões temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, em especial:

I- Alimentação;

II- Vigilância e meio-ambiente;

III- Vigilância Sanitária e farmacoepidemiologia;

IV- Recursos Humanos;

LEI Nº 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 09

- V- Ciência e Tecnologia;
- VI- Saúde do Trabalhador;
- VII- Saúde Mental;
- VIII- Saúde da mulher;
- IX- Saúde do Idoso;
- X- Conselhos locais de saúde;
- XI- Processo Orçamentário.

Art. 30. O CMS/Glorinha poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos.

Art. 31. O CMS/Glorinha poderá recorrer a estudos técnicos indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas junto às áreas públicas, de conformidade com a legislação do assunto e desde que, no quadro de pessoal do Município, não se encontre servidor com tal habilitação.

Art. 32. Será assegurado a todos Conselheiros do CMS/Glorinha o custeio de despesas e deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções fora do âmbito do Município.

Parágrafo único - Os conselheiros do CMS/Glorinha, quando em representação do órgão colegiado, terão assegurado o direito à alimentação e transporte.

Art. 33 - O regimento Interno poderá ser alterado parcial, ou totalmente através de proposta expressa por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Conselheiros do CMS/Glorinha.

§ 1º - As propostas de alteração total, parcial deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos dos conselheiros presentes.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião extraordinária, a mesa diretora do CMS/Glorinha, pelo conselheiro proponente para a adoção das providências regimentais cabíveis.

§ 3º - Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS/Glorinha.

Art. 34 - O Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde contemplará recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do CMS (despesas de custeio e de capital).

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 284/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de novembro de 2005.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

LEI N° 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 - FL. 10

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e
Captação de Recursos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento